



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1923955

Trata-se de processo 0003163-35.2026.4.02.8002 autuado para aquisição de materiais de consumo diversos (hidráulico-civis), conforme solicitação eletrônica [1844334](#), termo de referência 1892364 e Especificação dos Materiais 1864781.

A Seção de Compras, na Requisição Dispensa de Licitação SJES nº 19/2026 (1875508) informa que a contratação será por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 [\[1\]](#) c/c art. 25, II, da Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00002 [\[2\]](#)

A Seção de Licitações apresenta a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 1877122.

A Seção de Contratos, no despacho 1880268, esclarece que a entrega dos bens ocorrerá de forma integral e imediata e não resultará em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II da Lei 14.133) e que o Edital contém os requisitos para a presente contratação (Art. 92 da Lei 14.133, no que couber). Assim, sugere prosseguir sem a formalização de termo contratual

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1881992, aprova a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 1877592, entretanto, recomenda:

- a) que oportunamente seja indicado o agente público que conduzirá a aquisição (item 3);
- b) a adequação da redação do art. 41 citado no item 5.10 do termo de referência (item 9.1);
- c) que a área técnica subsidie com justificativa para indicação de marcas dos materiais descritos no item 5.10 do Anexo 2 do termo de referência, consubstanciada em uma das hipóteses descritas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021 (item 9.2);
- d) a adequação do item 8.8, considerando que a Ordem de Serviço JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, foi revogada pela Portaria DIRFO SJES 56/2025 (1441460) (item 9.3); e
- e) caso observada a condição de limite estabelecida no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 bem como que a contratação seja precedida de publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, deve ser admitida como legítima a contratação direta com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 (item 11).

A Seção de Suporte Logístico e Imobiliário apresenta o termo de referência 1889746 com os ajustes sugeridos no parecer 1881992.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1891537, aprova o termo de referência 1889746.

A Seção de Licitações apresenta a minuta de edital de dispensa eletrônica 1909512.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1911448, aprova a minuta de edital de dispensa eletrônica 1909512.

A Seção de Compras, no despacho 1913625, informa que, a fim de realizar avaliação crítica dos dados e afastar valores discrepantes (*outliers*), optou pelo método estatístico da mediana e, de acordo com a planilha 1913594, o preço global estimado para a presente contratação é de R\$ 83.097,80 (oitenta e três mil, noventa e sete reais e oitenta centavos).

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1915182, certifica que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no Plano Orçamentário 168312 (Julgamento de Causas - JC) e Elemento de Despesa 3390.30.24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1923524, recomenda o regular processamento com vistas à contratação.

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação de aquisição de materiais de consumo diversos (hidráulico-civis), no valor global estimado de R\$ 83.097,80 (oitenta e três mil, noventa e sete reais e oitenta centavos).

À vista da disponibilidade orçamentária para atender à despesa certificada pela Coordenadoria de Planejamento Orçamentário na informação 1915182 e à vista dos despachos 1891537, 1911448 e 1923524 da Divisão Jurídico-administrativa e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 25, II, da Ordem de Serviços nº [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com a minuta 1909512, devidamente aprovada pelo despacho 1911448 da Divisão Jurídico Administrativa.

À DICOM para as providências pertinentes.

[1] Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[2] Art. 25. A dispensa eletrônica, mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica disponibilizado pelo Poder Executivo federal, será adotada, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - contratação de bens e outros serviços no limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021](#);



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Diretor do Foro, em 31/07/2026, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1923955** e o código CRC **E869B357**.